



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 17 MAI 2010

INDICAÇÃO
Nº 217/2010

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos tributários e ou derivados de outras receitas, inclusive de débitos do SAEP é uma medida que traz benefício à população e possibilita à arrecadação de receita prevista aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que dentre as justificativas de inadimplência dos tributos municipais, muitos dos contribuintes alegam serem decorrentes de dificuldades financeiras acarretadas por problemas de saúde ou de desemprego, alheios à vontade;

CONSIDERANDO ainda que, famílias de baixa renda ou em situações de vulnerabilidade, muitas vezes, não conseguem honrar com o pagamento da conta de consumo de água e esgoto, necessitando de atenção e compreensão da Autarquia para deliberar o parcelamento do débito, evitando o corte do fornecimento do precioso líquido.

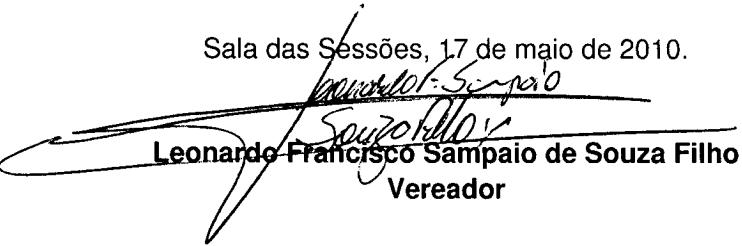
CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos tributários, inclusive com exclusão de juros e mora viabiliza, sobremaneira, o pagamento do débito pelo contribuinte, sendo que a medida legal já se revelou assertiva nos exercícios anteriores, conforme se observa das Leis Municipais nºs 3.874, de 20/10/2009 e 3.717, de 02/04/2008;

CONSIDERANDO que no presente exercício ainda não fora encaminhado pelo Executivo Municipal à aludida autorização mediante projeto de lei.

Em face ao exposto, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, encaminhe a esta Casa, projeto de lei autorizando o parcelamento de débitos tributários de qualquer natureza dos exercícios anteriores, oferecendo condições aos contribuintes para realização do pagamento competente, cuja propositura certamente receberá a acolhida desta Casa.

INDICO outrossim, seja estudado junto ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, quando da ocorrência de atraso justificado do pagamento da conta do consumo de água e esgoto pelas famílias de baixa renda ou em situações de vulnerabilidade, demonstrada a necessidade, seja concedido o parcelamento do débito, incluindo-se os valores pendentes de forma fracionada nas contas futuras, evitando-se a interrupção do fornecimento de água, tão essencial à população.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador